



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"DEUS SEJA LOUVADO"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1023/97

Cria Comissão Especial de Inquérito.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criada, na forma do disposto no inciso XII, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, combinado com o artigo 96 do Regimento Interno, uma Comissão Especial de Inquérito composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior destinar-se-á a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na Administração do ex-Prefeito Vasco Alves de Oliveira Júnior relacionadas a pagamento e contratação irregular de funcionários; pagamentos efetuados sem o devido empenho prévio; emissão de cheques sem a devida provisão de fundos; assinatura de cheques da municipalidade em branco pelo ex-Prefeito e Secretário de Finanças; destruição do patrimônio público, culminando com enormes prejuízos ao erário municipal; pagamento de aumento aos servidores sem autorização legislativa e contrário a liminar judicial; pagamento de materiais e serviços não realizados; vultuosos pagamentos efetivados nos últimos dias de mandato em detrimento dos salários dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal; desaparecimento e saque de materiais no Almofarifado Público; falta de controle do patrimônio municipal; gastos com educação inferior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina a Lei; inauguração de obras com inúmeros gastos sem estarem as mesmas acabadas e sem condições de funcionamento; e descumprimento da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada através deste Decreto Legislativo é de 90 (noventa) dias, a contar da data da indicação de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 31 de janeiro de 1997.


ANTONIO LORENZUTTI
1º Secretário


CELSO VASCONCELOS
Presidente


JOÃO ARTÉM
2º Secretário